PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº 095-E-2007

REVOGA PARCIALMENTE O ARTIGO 1º E TOTALMENTE O ARTIGO 3º DA LEI Nº 4.360, DE 12 DE JANEIRO DE 2000, E AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR A SUPERFÍCIE DA EDIFICAÇÃO SITA NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS CEFISA VIANA COM BARÃO DE SUASSUÍ / DESEMBARGADOR DAYRELL DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou

Art. 1º. Fica revogada a finalidade da destinação das instalações objeto do art. 1º da Lei 4.360/2000, onde seriam construídos dois pavimentos destinados às futuras instalações do fórum ou da prefeitura municipal na superfície da edificação sita na confluência das Ruas Cefisa Viana com Barão de Suassuí / Desembargador Dayrell de Lima.

Art. 2º. Fica revogado o art. 3º da Lei 4.360/2000.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, com fincas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e respeitando o direito de preferência disposto no art. 1.373 do Código Cível de 10 de janeiro de 2002 a superfície da edificação sita na confluência das Ruas Cefisa Viana com Barão de Suassuí / Desembargador Dayrell de Lima, de propriedade do Município, para o fim previsto nesta lei.

Art. 4º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, far-se-á avaliação prévia do imóvel.

Art. 5º. A verba arrecadada com a alienação do bem especificado nesta lei será totalmente empregada na infra-estrutura e saneamento básico do Município.

Art. 6º. Será aberta conta bancária para o fim específico da aplicação dos recursos referentes à alienação do bem a que se refere esta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2007.

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
16 / 10 / 2007
Presidente

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Vereadores:

O anexo projeto de lei visa "revogar parcialmente o artigo 1º e totalmente o artigo 3º da Lei 4.360 de 12 de Janeiro de 2007 e autoriza o município a alienar a superfície da edificação sita na confluência das Ruas Cefisa Viana com Barão de Suassuí / Desembargador Dayrell de Lima".

Devemos ressaltar que a superfície a que nos referimos seria destinada à construção das instalações do Fórum ou da Prefeitura Municipal. Ocorre que o Fórum adquiriu outra área onde pretende construir suas novas instalações e a Prefeitura Municipal não tem nenhuma intenção de usar desse espaço para a Construção de uma nova sede do Poder Executivo, o que torna este bem inservível às destinações que lhe foram impostas pela Lei 4.360 de 12 de Janeiro de 2007.

Destacamos também que a referida alienação dar-se-á de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/1993 que regula as licitações e contratos da Administração Pública e também respeitando o direito de preferência que impõe o art. 1.373 do Código Civil de 2002.

Importante ainda ressaltarmos que a intenção do Município é utilizar-se dos recursos adquiridos com esta alienação na melhoria da infra-estrutura e saneamento básico do Município. O que seria indubitavelmente de grande valia para toda a população de nossa cidade.

Sendo objetivo da Administração Municipal procurar garantir aos nossos cidadãos todos os direitos e garantias fundamentais impostos pela nossa Carta Magna de 1988, no intuito promover o bem estar de todos, e certos

de que esta também é a intenção desta ilustre Casa Legislativa, aguardamos a aprovação do projeto anexo.

Com estas considerações, esperamos que os ilustres Edis manifestem-se favoravelmente à revogação parcial da Lei 4.360/2000 e à alienação do bem em questão, pois acreditamos que as questões apresentadas são fundamentais para o bem-estar da sociedade.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2007.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -
-05-Mai-2008-14:18-000118-2/2

EXPEDIENTE
06/05/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
DEFERIDO EM
06/05/08
Ass.

PMCL/PROC./OF.192/2008
Assunto: Solicitação/Faz

Conselheiro Lafaiete, 28 de abril de 2008.

Prezado Presidente:

Com fulcro no artigo 245, do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos a V.Exa. a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 095-E-2007, que **"Revoga parcialmente o artigo 1º e totalmente o artigo 3º da Lei 4360/2000"**, e sua devolução ao Executivo Municipal, para melhor adequação da proposição em tela.

Na certeza de sua habitual acolhida, antecipamos nossos melhores agradecimentos, somos,

Atenciosamente,

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador José Boaventura Celestino
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE